

MENSAGEM Nº 019/2026

Garanhuns, 03 de julho de 2026.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 64, § 1º, inciso III, e 73, § 1º, do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 5.332 de 26 de março de 2025 e a Lei nº 5.390 de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, para modificar o limite mensal de horas extras previsto no § 5º do art. 15, e dá outras providências”***.

A presente proposição decorre da necessidade de adequar os instrumentos de gestão da jornada de trabalho da Guarda Municipal às atuais demandas operacionais enfrentadas pelo Município, proporcionando maior flexibilidade administrativa para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de segurança pública municipal.

A Guarda Municipal exerce papel cada vez mais relevante na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, no apoio às ações integradas de segurança, na preservação do patrimônio público, na organização de eventos oficiais, na fiscalização de espaços públicos e no atendimento das demandas da população, atividades que frequentemente exigem reforço do efetivo em horários extraordinários.

Nos últimos anos, verificou-se significativa ampliação das atribuições desempenhadas pela corporação, exigindo da Administração mecanismos capazes de garantir pronta resposta às necessidades do serviço público sem comprometer a continuidade das atividades essenciais.

Cumprir destacar que o Município encaminhou, paralelamente, proposta de reajuste dos vencimentos da carreira da Guarda Municipal, reafirmando o compromisso da Administração com a valorização de seus servidores. A presente iniciativa complementa essa política pública, ao proporcionar melhores condições para a organização das escalas de serviço e para o atendimento das necessidades excepcionais da corporação.

Importa ressaltar que este Projeto de Lei não cria nova vantagem remuneratória, tampouco altera o percentual de remuneração das horas extraordinárias previsto na legislação vigente. A proposta limita-se a ampliar o limite máximo mensal de horas extras passíveis de autorização, permanecendo indispensáveis a prévia autorização da

55A



Administração, a demonstração da efetiva necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

O novo limite constitui mera faculdade administrativa, destinada exclusivamente às hipóteses em que o interesse público exigir reforço operacional, não representando direito subjetivo do servidor à realização de horas extraordinárias.

A medida permitirá maior eficiência na composição das escalas de serviço, especialmente durante grandes eventos promovidos pelo Município, operações integradas com os órgãos de segurança pública, cobertura de afastamentos legais, férias, licenças, situações emergenciais e demais circunstâncias extraordinárias que demandem ampliação temporária do efetivo em serviço.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento financeiro da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de imediata adequação da gestão operacional da Guarda Municipal às demandas atuais da Administração Pública, solicita-se a apreciação da matéria em **regime de urgência urgentíssima**, em face que o reflexo do referido projeto de lei iniciar-se no dia 1º de julho do corrente ano, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal.

Diante do exposto, certo de que a proposição fortalece a capacidade operacional da Guarda Municipal, aprimora a prestação dos serviços públicos e atende ao interesse coletivo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 144/2026
Em, 06/07/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei Nº 019/2026



EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 5.332 de 26 de março de 2025 e a Lei nº 5.390 de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, para modificar o limite mensal de horas extras previsto no § 5º do art. 15, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o § 5º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]

[...]

§ 5º Ao vencimento/hora dar-se-á adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas a 108 (cento e oito) horas mensais."

Art. 2º. Os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 03 de julho de 2026.

Sivaldo R. Albino

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito